



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

CONTRATADA: CLARO S.A

OBJETO: Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e de comunicação de dados via Rede Móvel Digital por meio de Modem USB, 1MB.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da Justiça -PI.

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2010 – MP-PI
Referente ao Processo Administrativo 458/2010 MP-PI

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89 com sede na Rua Álvaro Mendes, 2294 – Centro, Teresina - PI, – Centro nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, o Sr. Augusto César de Andrade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ nº. 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Flórida nº1970, Moções, São Paulo/SP, neste ato denominada. **CONTRATADA**, representada por seus procuradores: SÉRGIO ADRIANO PELEGRINO, portador da RG nº 18.822.012 – SSP/SP, CPF nº 094.908.008-05 e o senhor BERNARDO KOS WINIK, RG nº 15.931.845-2 SSP/SP, CPF nº 105.112.858-76, tendo em vista o que consta no Processo nº **08410.000314/2010-72**, e o resultado final do Pregão Eletrônico 027/2009/Ministério da Defesa – 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, o qual gerou a Ata de Registro de Preços 27/2009 tendo com órgão gerenciador o 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 10.520/2002 e Decreto 3.931/2001 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto 30 (trinta) **serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP** e 4 (quatro) de **comunicação de dados via Rede Móvel Digital por meio de Modem USB, 1MB** para serem utilizados pelo MP-PI, com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão 027/2009 do 2º BEC e seus Anexos e a Proposta de Preços do licitante vencedor do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - Os aparelhos deverão ser entregues na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Álvaro Mendes, 2294 – Centro – Teresina/PI, no prazo previsto de **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento da ordem de fornecimento dos aparelhos emitida pela Procuradoria-Geral de Justiça, nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital 27/2009 do 2º BEC, não contrariando o que preconiza o § 4º Inciso II Art. 40, da Lei 8.666/93, com acompanhamento e fiscalização por parte da PGJ.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços num prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da entrega dos aparelhos à Contratante.



Parágrafo Terceiro - A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá estar autorizada pela ANATEL, sob a forma de concessão, permissão ou autorização, a prestar o serviço de telefonia, objeto desta licitação.

Parágrafo Quinto - O Serviço de Telefonia Móvel deverá ser prestado em conformidade com a legislação brasileira vigente, notadamente a legislação da ANATEL, e atender aos padrões de transmissão de sinais de telecomunicações estabelecidos para o Brasil.

Parágrafo Sexto - Os prazos para prestação do serviço de telefonia móvel e de transmissão de dados (internet móvel), somente poderão ser prorrogados se ocorrer alguns dos motivos previstos no parágrafo primeiro, Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja o pedido para prorrogação de prazo.

Parágrafo Sétimo - A prestação do serviço de telefonia móvel e internet móvel, objeto do presente contrato será acompanhado por servidor previamente designado ou por comissão de no mínimo (três) membros quando ocorrerem as hipóteses previstas no § 8º, do Art. 15, da lei Nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - Será permitido à contratada subcontratar com outras operadoras do STFC ou SMP se a mesma não possuir em seu objeto social o referido serviço, desde que autorizado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Único - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 33.008,64 (trinta e três mil e oito reais e sessenta e quatro centavos), tomando-se como preços os valores unitários propostos no **Pregão Nº 027/2009 - SALC - 2º BEC**, nos quais estarão incluídos os valores relacionados aos custos e despesas dos serviços, tais como: transporte, carga, descarga, seguros, impostos, taxas, frete, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste contrato, conforme tabela abaixo.

Item	Serviços	Unidade	Quant. Estimada Anual	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	VC1 Móvel-Fixo	Mínuto	500	0,14	840,00
	VC1 Móvel-Móvel Mesma Operadora *	Mínuto	3.500	0,14	5.880,00
	VC1 Móvel-Móvel Outra Operadora	Mínuto	2.000	0,14	3.360,00
	VC2 Móvel-Fixo	Mínuto	300	0,56	2.016,00
	VC2 Móvel-Móvel Mesma Operadora *	Mínuto	300	0,30	1.080,00
	VC2 Móvel-Móvel Outra Operadora	Mínuto	400	1,02	4.896,00
	VC3 Móvel-Fixo	Mínuto	300	0,56	2.016,00
	VC3 Móvel-Móvel Mesma Operadora *	Mínuto	300	0,30	1.080,00
	VC3 Móvel-Móvel Outra Operadora	Mínuto	400	1,02	4.896,00
	Tarifa Zero	Unitário		3,20	1.152,00
	Gestor	Unitário	30	4,90	1.764,00
	Assinatura Básica	Unitário	30		
	Chamadas Dirigidas a CN (DSL)	Unitário	2.850		
TOTAL PARA O ITEM 01 – TELEFONIA MÓVEL PESSOAL					28.980,00
02	04 ACESSOS À INTERNET MÓVEL-BANDA LARGA	-Unitário	4	83,93	4.028,64
TOTAL GERAL					33.008,64



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os preços estabelecidos são os constantes na Proposta de Preços resultado dos lances do pregão 27/2009 do 2º BEC, apresentada pela **Contratada** e que, portanto vigorarão neste Contrato.

Parágrafo Segundo - É de inteira responsabilidade da Contratada, a entrega na Procuradoria-Geral de Justiça dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela PGJ dos prazos estabelecidos. A PGJ não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

Parágrafo Terceiro - A PGJ reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - CONFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em lei.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão realizados em prazo não superior a trinta dias, contados a partir da apresentação do documento de cobrança pela contratada, por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional (ou agência tal), devendo para isto ser indicadas no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.

Parágrafo Quinto - O supracitado pagamento será realizado mediante liberação do numerário, pelo ordenador de despesa, correspondente ao crédito empenhado de acordo com a Nota de Empenho nº _____, de _____ de 2010, na forma e condições estipuladas no Edital, anexo a este Instrumento Contratual.

Parágrafo Sexto - Os documentos fiscais apresentados para qualquer finalidade, inclusive processamento das despesas pela contratante, devem ser emitidos em nome da contratada, neles constando o seu cnpj tal qual constará do contrato, sob pena de rescisão contratual nos termos do artigo 78, inciso vi, da lei nr 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O valor do contratado será reajustado, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, utilizando a variação do índice de variação dos custos dos serviços vigentes na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

Parágrafo Segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Terceiro - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Quinto - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos do tesouro Elemento de Despesa 339039 Atividade 2110 Fonte de Recurso 00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PRERROGATIVAS

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – ITEM 1

I - Encaminhar ao **CONTRATANTE**, nota Fiscal / Fatura correspondente às despesas com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;



II - Fornecer mensalmente ao **CONTRATANTE** as faturas com detalhamento individual de cada linha, período de referência, (ex.: de 01/08/2010 a 30/08/2010), valores das tarifações contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados;

III - Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente, após a ocorrência, oferecendo condições de acesso direto. Caso seja constatada a clonagem de um acesso móvel, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE** e providenciar o bloqueio do serviço do respectivo acesso móvel. Caso seja necessária a troca do aparelho clonado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do comunicado, para realizar a troca, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**. As despesas decorrentes do uso indevido do acesso móvel, comprovadamente causada pela clonagem, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo ser repassadas à **CONTRATANTE**;

IV - Garantir a privacidade nas conversações através de tecnologia de criptografia;

V - Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;

VI - Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, Transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho), ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;

VII - Possibilitar a ativação ou cancelamento de facilidades para os acessos móveis, como identificador de chamadas, caixa de mensagens, chamada em espera, transferência em caso de "não responde", transferência em caso de "ocupado", transferência temporária de chamadas (siga-me) e outros, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;

VIII - Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;

IX - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, e respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, constituem obrigações e responsabilidades da contratada o que segue:

X - Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO;

XI - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

XII - Possibilitar à **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, inclusive internacional, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitida pela concessionária;

XIII - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, quanto a falhas do sistema, defeitos apresentados nos aparelhos e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da **CONTRATADA** num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

XIV - Informar à **CONTRATANTE** sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do CONTRATO;

XV - Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

XVI - Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sendo aceitos aparelhos que não estejam sendo



mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.

XVII - Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

XVIII - Quando se tratar de aparelho importado, a empresa deverá indicar, ainda, o código alfandegário, além de outras informações julgadas oportunas e necessárias à perfeita identificação do aparelho ofertado.

XIX - Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 1 (uma) bateria original, 01 (um) carregador rápido bivolt. Juntamente com os aparelhos deverá ser entregue toda documentação necessária para identificação dos mesmos, tais como: Termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, bem como manual técnico de programação e de manutenção, todos escritos em Língua Portuguesa.

XX - Havendo mudança de tecnologia, a CONTRATADA deverá substituir os aparelhos, caso os originalmente fornecidos não sejam mais produzidos pelos respectivos fabricantes. Os aparelhos substitutos deverão obedecer a todos os requisitos desta Especificação.

XXI - Reparar ou substituir aparelhos que apresentarem defeito:

a) Se comprovado pela assistência técnica autorizada, que o defeito NÃO foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não poderá apresentar ônus à Contratante;

b) Se comprovado o mau uso, o reparo ou substituição ocorrerá por conta da Contratante. Em caso de substituição, o valor deverá ser compatível com o preço do aparelho no mercado na data da substituição;

c) Durante o período em que o aparelho estiver em reparo, deverá ser fornecido à CONTRATANTE um aparelho de especificações iguais ou superiores a este, com o mesmo número, no prazo máximo de 96 noventa e seis horas, para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços.

XXII - Disponibilizar consultoria especializada, para atendimento diferenciado às solicitações relativas a esta contratação, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, sem nenhum ônus adicional.

XXIII - Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, com faturas distintas por linha de celular, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias;

XXIV - A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento;

XXV - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

XXVI - Manter serviço anti-fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.

XXVII - Será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

XXVIII - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clone, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução de problema;

XXIX - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

XXX - Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;



XXXI - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

XXXII - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

XXXIII - Possibilitar a CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA;

XXXIV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.

XXXV - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

XXXVI - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

XXXVII - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXVIII - Apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA O ITEM 02

7.2.1. A **CONTRATADA** deverá prover, sem ônus para o **CONTRATANTE**, mediante seu acesso Internet, uma interligação segura, via **VPN (Virtual Private Network)**, entre sua rede de dados e a rede do **CONTRATANTE**;

7.2.2. Apresentar o Termo de Garantia dos modems no idioma português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os modems de dados que apresentarem defeito;

7.2.3. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação para segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02 c/c Art 87 da Lei 8.666/93, a licitante ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, bem como incorrer na inexecução total ou parcial das condições do contrato, ficará sujeita, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções administrativas:



I - advertência;

II - multa

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no subitem anterior até o limite máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista no inciso II, será aplicada da seguinte forma, sem prejuízo das demais penalidades em lei:

I - multa de 05% (Cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

II - multa de 05% (Cinco por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho;

III - multa de 05% (Cinco por cento), incidente sobre o valor do serviço não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**. A referida multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Nr 8.666, de 21 de Junho de 1993;

IV - pela inexecução total ou parcial do fornecimento contratado, multa de 05% (Cinco por cento), incidente sobre o valor do serviço não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

Parágrafo Quarto - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

Parágrafo Quinto - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da PGJ, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

Parágrafo Sexto - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a PGJ fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

Parágrafo Sétimo - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Nos termos do Artigo 67, § 1º, da Lei Nr 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei Nr 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art Nr 77, do referido Diploma Legal.

Parágrafo Segundo - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Nr 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato, após observado o parágrafo sexto, desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Quarta - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei Nr 8.666/93, acarretará as conseqüências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Sexto - Na ocorrência de cisão, fusão e incorporação do contratado, conforme disposto no artigo 78, inciso VI, é facultado à Administração, na tutela do interesse público, decidir pela manutenção ou não do contrato.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Art. 65, da Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante entender necessárias nas quantidades do Objeto do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93. Não podendo qualquer acréscimo exceder o limite estipulado no retro-mencionado parágrafo, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no referido diploma legal, mediante acordo entre as partes (§ 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93).

Parágrafo Terceiro - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo.

Parágrafo Quarto - Exclusivamente na salvaguarda do interesse público, é possível, a prorrogação do Termo de Contrato, nos termos previstos no Art. 57, inciso I e II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que se constatem condições vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com conseqüências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:

- I - Parecer Contábil;
- II - Planilha de Custos;
- III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;
- IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;
- V - Comprovante de fato previsível com as conseqüências imprevisíveis.

Parágrafo Terceiro - Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes desse edital não serão analisados.

Parágrafo Quarto - Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do bem adquirido. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial do termo de contrato.



implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato.

Parágrafo quinto – Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato reger-se-á em especial pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei nº 9.472, de 16 de julho 1997 e Normas da ANATEL, Lei Nr 10.520/2002, Decreto Nr 5.450/2005, Decreto 3.931/2001, Decreto nº 6.204/207 e da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

Parágrafo Segundo - Esta contratação decorre de licitação sob modalidade de SRP Pregão Nr 027/2009 - SALC - 2º BEC, cujo resultado foi aprovado pelo Ordenador de Despesas do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme consta no referido Processo Licitatório retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – As partes submetem-se às disposições constantes nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, neste Contrato e da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei Nr 10.520/2002, Decreto Nr 5.450/2005, Decreto 3.931/2001, Decreto nº 6.204/207 e da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

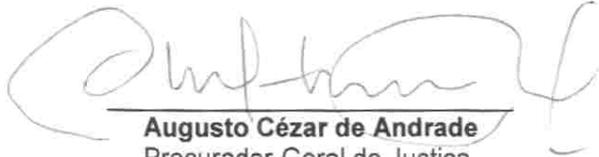
Parágrafo Primeiro - A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato às especificações de execução dos serviços e condições exigidas para a habilitação.

Parágrafo Segundo - A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, se ocorrerem, dar-se-ão através do Diário Oficial da Justiça do Estado do Piauí a cargo da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DOMICÍLIO DE FORO

Parágrafo Primeiro - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Teresina/PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

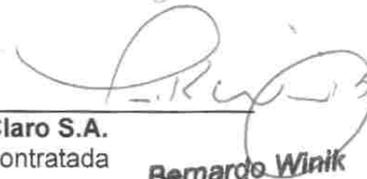

Augusto César de Andrade
Procurador-Geral de Justiça
contratante

Testemunhas:

Daize Cristina S. F. Rodrigues
1ª Testemunha
R.G. 2428237
C.P.F. 019.758.103-09

Teresina, 12 de agosto de 2010.


Sergio Pelegrino
Diretor Nacional Vendas Corporativas
Claro


Claro S.A.
Contratada
Bernardo Winik
Diretor Vendas Varejo e
Operações Comerciais

Marcos Roberto Barandas Medeiros
2ª Testemunha
RG: 227813
CPF: 018.504.533-22





de ordem específica emanada da d. Corregedoria Geral de Justiça, falecendo competência a este Magistrado para alterar a lei e o provimento. Cumpra-se a parte final da decisão. Teresina-PI, 20 de julho de 2010. Dr. Orlando Martins Pinheiro – Juiz de Direito – Respondendo pela 8ª Vara Cível."

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, § 1º, Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº. 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº. 2.407 de 17.02.92.

Expediente do dia 12 de Agosto de 2010

PROCESSO(S) DESPACHADO(S)

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO
- Processo nº 1010103210
IMPETRANTE: Med Imagem S/C
Adv.(s): Luiz Gonzaga Soares Viana Filho e outros
IMPETRADO: Secretário Municipal de Finanças
Procurador(es): Marclio Fernando Rêgo e outros
DESPACHO: "vistos, etc. (...) Da análise dos autos, verifica-se que o Juízo decisor da causa no primeiro grau de jurisdição foi o da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, razão pela qual, aquele Juízo caberá a execução da sentença. Assim, resta clara a incompetência deste Juízo da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública para executar a sentença. Isto posto, declino da competência para a 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Comarca, em estrita consonância com a competência funcional absoluta estabelecida no art. 575, inciso II, do Código de Processo Civil. Determino a remessa dos autos à Distribuição, para os devidos fins, dando-se baixa na Secretaria desta Vara. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Teresina, 11 de agosto de 2010. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública."

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO NOME DA AÇÃO

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 30062007
IMPETRANTE: Staff Recursos Humanos Ltda
Adv.(s): Dante Manoel Proença Junior, Renato Oliveira de Araújo e outro(s)
IMPETRADO: Secretário Municipal de Finanças de Teresina-PI
DESPACHO: "vistos, etc. Intime-se a parte impetrante para efetuar o pagamento da taxa de baixa do processo. Intime-se e cumpra-se. Teresina, 05/08/2010. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública." Visto em 12.08.2010 Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ

Resumo das Decisões

(para efeito de intimação)

DECISÕES DA SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO 08.02.2010. TC-O 15.679/08. Acórdão 604/10 - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Maria Niumar de Sousa Castro Silva. **DECISÃO: Registrar o ato.**
SESSÃO 22.03.2010. TC-O 2.329/99. Acórdão 1.402/10 - Transferência para a Reserva Remunerada – Raimundo Nonato Almada. **DECISÃO: Registrar o ato.**
SESSÃO 29.03.2010. TC-O 31.927/09. Acórdão 1.546/10 - Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais – Maria dos Santos Silva de Macêdo. **DECISÃO: Registrar o ato.**
TC-O 19.891/09. Acórdão 1.550/10 – Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais – Mariza da Silva Veloso de Araújo. **DECISÃO: Registrar o ato.**
SESSÃO 05.04.2010. TC-O 7.049/10. Acórdão 1.680/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Juracilda Leite de Carvalho. **DECISÃO: Registrar o ato.**

TC-O 53.929/09. Acórdão 1.891/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Suely Maria Moreira Santos.

DECISÃO: Registrar o ato.
SESSÃO 12.04.2010. TC-O 50.806/09. Acórdão 1.779/10 – Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais – Francisca Maria de Meneses Araújo. **DECISÃO: Registrar o ato.**
SESSÃO 19.04.2010. TC-O 9.436/03. Acórdão 1.888/10 – Transferência para a Reserva Remunerada – Ivaldo Santos Maia. **DECISÃO: Registrar o ato.**
TC-O 45.111/09. Acórdão 1.893/10 - Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais – Maria Amélia Ferreira. **DECISÃO: Registrar o ato.**
TC-O 46.713/09. Acórdão 1.895/10 – Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais – Beatriz Pereira Silva Nascimento. **DECISÃO: Registrar o ato.**
TC-O 47.062/09. Acórdão 1.897/10 – Pensão Vitalícia (cônjuge) – Ernestina Araújo de Abreu Carvalho. **DECISÃO: Registrar o ato.**
TC-O 46.939/09. Acórdão 1.898/10 – Pensão Vitalícia (cônjuge) – Maria Santos da Silva. **DECISÃO: Registrar o ato.**
SESSÃO 26.04.2010. TC-O 27.105/09. Acórdão 2.005/10 – Pensão Vitalícia (cônjuge) – Alcides Alves dos Santos. **DECISÃO: Registrar o ato.**
SESSÃO 03.05.2010. TC-O 27.076/09. Acórdão 2.173/10 – Pensão Vitalícia (cônjuge) – Maria do Carmo Silva Rodrigues. **DECISÃO: Registrar o ato.**
SESSÃO 31.05.2010. TC-O 51.342/09. Acórdão 2.612/10 – Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais – Maria Olívia dos Santos. **DECISÃO: Registrar o ato.**
Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2010. Liana Maria Lages de Lima-Secretária das Sessões.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) **Espécie:** contrato nº 13/2010, firmado em 12/ 08/ 2010, entre o Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89 e a empresa Claro S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47;
b) **Objeto:** prestação de 30 (trinta) serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e de 04 (quatro) serviços de comunicação de dados via Rede Móvel Digital por meio de Modem USB;
c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93;
d) **Processo:** Processo Administrativo nº 458/2010;
e) **Vigência:** 12 meses;
f) **Cobertura Orçamentária:** Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica, Atividade: 2110, Fonte de Recurso:00;
g) **Valor Estimado:** R\$ 33.008,64 (trinta e três mil e oito reais e sessenta e quatro centavos);
h) **Signatários:** pela Contratada, a empresa Claro S.A., representada por seus procuradores Sérgio Adriano Pelegrino e Bernardo Kos e Winik e pelo Contratante, Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr Augusto César de Andrade.

**ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL
SEÇÃO DO PIAUÍ**

Edital nº 059/10, de 12 de agosto de 2010.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torna público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados: JOSE WANDENBERG MATÔES BRANDÃO, MARCUS BENEDITO FERREIRA LIMA, RAFAEL GONÇALVES DO LAGO ROCHA; o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Estagiários: ANTONIO ELOUF SIMAO JUNIOR, DANILO ASSUNÇÃO BEMVINDO MARTINS DE MIRANDA, DJALMA TAVARES DA SILVA FILHO, JOSE GUSTAVO RIBEIRO NOBRE, MAGVALDO DE SÁ CARDOSO, RICARDO JESUS RODRIGUES PESSOA, RODRIGO DIAS ABREU DE OLIVEIRA e THIAGO DOS SANTOS FERNANDES.SIGIFROI MORENO FILHO- Presidente da OAB/PI; PEDRO DA ROCHA PORTELA- Secretário Geral da OAB/PI. ■

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Presidente
Des. Eivaldo Pereira de Moura
Vice-Presidente
Desa. Rosimar Leite Carneiro
Corregedor Geral da Justiça
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno
Todas as quintas-feiras do mês
9:00 Plenário, 3º andar
Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês
9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Eivaldo Pereira de Moura (Presidente)
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro (Corregedora Geral da Justiça)
Des. José Ribamar Oliveira
Desa. Rosimar Leite Carneiro (Vice-Presidente)
Des. Antônio Peres Parente
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes

1a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Antônio Peres Parente
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

1a. Câmara Especializada Criminal
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Desa. Rosimar Leite Carneiro
Des. Valério Neto Chaves Pinto

2a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes

3a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Câmaras Reunidas Cíveis
3ª segunda-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Antônio Peres Parente
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira

Câmaras Reunidas Criminais
2ª segunda-feira do mês 9:00 Térreo

Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes

Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830